

SEÇÃO: DOSSIÊ MATRIZES DO REPUBLICANISMO

JAMES HARRINGTON E MONTESQUIEU: A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NA REPÚBLICA

James Harrington and Montesquieu: Political representation in the Republic

Vital Alves¹

orcid.org/0000-0001-9072-5002

vitalalves1@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar as possíveis convergências e discordâncias entre os republicanismos de matriz inglesa e francesa a partir de uma análise sobre a questão da “representação política” na república tendo como eixo teórico as reflexões promovidas por dois pensadores modernos filiados ao republicanismo: James Harrington e Montesquieu. Visando realizar esse objetivo, a análise contará fundamentalmente com três momentos: primeiro, pretende-se mapear o tema da “representação política” no pensamento de Harrington; segundo, ambiciona-se identificar o tema sob a pena de Montesquieu e, no terceiro, suscitar uma equiparação entre as visões de Harrington e Montesquieu acerca da “representação política”. Buscando valorizar os pontos convergentes e demarcar os distanciamentos teóricos entre esses pensadores, estaremos assim realizando uma análise inédita acerca das matrizes republicanas inglesa e francesa, análise que nos possibilitará compreender a natureza desses republicanismos.

Palavras-chave: Harrington. Montesquieu. Representação política. República.

Abstract: This article aims to analyze the possible convergences and disagreements between English and French republicanisms based on an analysis of the issue of “political representation” in the republic having as its theoretical axis the reflections promoted by two modern thinkers affiliated with republicanism: James Harrington and Montesquieu. Aiming to achieve this objective, the analysis will fundamentally consist of three moments: first, it aims to map the theme of “political representation” in Harrington’s thought; secondly, the aim is to identify the theme under the pen of Montesquieu and, thirdly, to raise an equivalence between the views of Harrington and Montesquieu regarding “political representation”. Seeking to value the converging points and demarcate the theoretical distances between these thinkers, we will be carrying out an unprecedented analysis of the English and French republican matrices, and analysis that will enable us to understand the nature of these republicanisms.

¹ Pós-doutorando no Departamento de Filosofia da FFLCH-USP e Bolsista de Pós-doutorado júnior do CNPq.

Keywords: Harrington. Montesquieu. Political representantion. Republic.

Se as origens do republicanismo remontam à Antiguidade, sobretudo à figura de Cícero e no Renascimento encontra-se diretamente ligado ao pensamento de Maquiavel, pode-se afirmar também que durante a modernidade o republicanismo se manifesta especialmente em duas matrizes: a inglesa e a francesa. Entre os representantes do republicanismo inglês, James Harrington pode ser considerado o mais original pensador do Interregno². Mediante suas obras *The Commonwealth of Oceana* e *Prerogative of Popular Governement*, Harrington gravou seu nome como um dos pensadores mais representativos do republicanismo inglês ao elaborar um pensamento republicano marcado pela defesa de um modelo constitucional e pela valorização de referências políticas oriundas da Antiguidade. Já entre os expoentes do republicanismo de matriz francesa, Montesquieu, por meio de seus escritos *Considerações sobre a causa da grandeza dos romanos e de sua decadência* assim como em *O espírito das leis*, forneceu uma contribuição valiosa para o republicanismo moderno ao conferir ênfase a modelos políticos antigos e à custa deles delineou uma profícua reflexão republicana. Embora vinculados a mesma tradição de pensamento político, Harrington e Montesquieu não possuem apenas afinidades, mas possuem igualmente importantes divergências. Cada um desses pensadores apresenta de maneira singular reflexões que contribuem para as discussões políticas na modernidade e parecem sinalizar caminhos possíveis, ou oferecer respostas, para os problemas que afligem suas respectivas conjunturas políticas. Afirmar que Harrington e Montesquieu se filiam ao republicanismo significa dizer que podemos reconhecer em seus pensamentos o emprego de um léxico político e todo um repertório conceitual utilizado para tratar de problemas e temas políticos a partir de uma abordagem republicana.

Um caminho atípico para se compreender o republicanismo consiste na promoção de uma análise que procura identificar prováveis relações entre suas matrizes mediante o pensamento formulado por alguns de seus expoentes. Uma análise com esse viés talvez seja

² Embora o republicanismo já apresente alguns de seus indícios na Inglaterra no decorrer do século XVI, devido à disseminação dos valores do humanismo cívico, foi somente nas primeiras décadas do século XVII que adquiriu clareza: no núcleo das manifestações contra o reinado dos Stuarts, e, na sequência, notoriamente, no desencadeamento das guerras civis. O interregno refere-se ao período da história inglesa que abrange desde o suplício de Carlos I em 1649 até a chegada de Carlos II ao poder em 1660. Trata-se de um período fundamental no qual a Inglaterra viveu uma série de experimentos políticos; e James Harrington encontra-se inserido justamente nesse contexto histórico e político.

capaz de fornecer uma apreensão das especificidades das matrizes republicanas pesquisadas além de elucidar as afinidades e distinções entre elas. Visto por esse ângulo, analisar as perspectivas republicanas de Harrington e Montesquieu e valorizá-las, considerando suas especificidades, debruçando um olhar especial sobre o tema da “representação política”, e depreendendo como ele aparece nos modelos de república presentes nos escritos desses pensadores, parece-nos uma vereda razoável. Estabelecida essa vereda, cabe indagar: de que maneira a discussão sobre a “representação política” surge na teoria política de Harrington e quais as características da representação podem ser notadas no modelo proposto pelo escritor inglês? Além disso, como Montesquieu, ao resgatar a referência do modelo de república romana, inclui em seu pensamento a discussão sobre a questão da “representação política” em uma ordenação republicana? Quais os pontos de convergência e diferenças encontramos nos republicanismos de Harrington e Montesquieu no que diz respeito à “representação política na república”?

Pretendendo analisar “a representação política na república” tendo como suporte teórico os pensamentos de Harrington e Montesquieu, as questões expostas anteriormente podem nos servir como uma espécie de compasso para guiar a nossa análise. Com esse *corpus*, a seguir será realizado um exame da “representação política” em Harrington. Para tanto, discorreremos sobre algumas peculiaridades da *Oceana*, pelas quais serão examinados temas e questões como: a prudência antiga e moderna, o governo, o império da lei, e, a partir de uma investigação sobre a divisão do poder, realizaremos uma análise acerca da “representação política”. Posteriormente, empreenderemos uma perscrutação da “representação política” sob a pena de Montesquieu, por conseguinte, as formas de governo analisadas pelo pensador de Bordeaux e aquelas apropriadas para a república, isto é, a aristocrática e a democrática; daremos ênfase à democrática, buscando compreender a configuração da “representação política” em uma república sob a forma democrática. Por fim, suscitaremos uma correlação entre a questão da representação política na reflexão desses pensadores, sublinhando prováveis aproximações e demarcando suas divergências.

Diferentemente de seus contemporâneos John Milton e Marchamont Nedham, os quais não elaboraram exatamente uma teoria política, mas publicaram tratados e panfletos em contextos específicos a partir de remodelações e a transposição de noções do republicanismo clássico e renascentista, visando expor uma preconização dos governos

estabelecidos após o suplício de Carlos I, James Harrington, pensador filiado à matriz inglesa do republicanismo, se apresenta, possivelmente, como o expoente republicano mais original do Interregno inglês do século XVII. A *Commonwealth of Oceana*, principal obra de Harrington, publicada em 1656, oferece um dos diversos modelos políticos teóricos edificados de governo produzidos na Inglaterra durante o Interregno, e talvez seja o mais pormenorizado sistema político produzido na história do pensamento desde as *Leis*, de Platão. Ainda que provavelmente careça do talento literário de Platão e seja marcada por um estilo ficcional, a *Oceana*, não deve ser compreendida necessariamente como uma obra de cunho utópico como, *A utopia*, de Thomas Morus, e a *Nova Atlântica*, de Francis Bacon. Atesta-se que em sua obra Harrington apresenta a seus leitores de forma prosaica um ideal complexo de estrutura governamental que ele avaliava como adequado para a Inglaterra do século XVII.

Apesar de ter sido dirigida ao Protetorado, *The Commonwealth of Oceana* postula-se como uma crítica à atitude de Cromwell de dissolver o Parlamento Rump³ com o intuito tacanho de suprir sua ambição de se conservar no poder, ao invés de valer-se da *occasione* maquiaveliana para instaurar uma verdadeira república⁴. Provavelmente um dos maiores méritos do sistema de governo apresentado na *Oceana*⁵, e que Harrington parecia acreditar, consistia não na inteligência de suas instituições ou arranjos singulares que ela contém, mas sim no fato de que era um sistema elaborado em termos de princípios políticos verdadeiros⁶.

A *Oceana* pode ser interpretada como uma tentativa elaborada para traduzir princípios políticos abstratos em um sistema governamental funcional. Desse modo, cada instituição, instrumento e peça na engrenagem da comunidade política repousa sob algum eixo teórico, não sendo nada fortuito ou desconexo. Algo que torna a *The Commonwealth of*

³ Na interpretação de Arihiro Fukuda (1997), o arranjo do Parlamento não se aproximava do modelo de governo defendido por Harrington, que via no *Leviatã*, de Hobbes, uma apologia para Rump e para a soberania absoluta. Pode-se afirmar que, para Harrington, o fracasso do Rump, em um governo unicameral, demonstrou o fracasso de Hobbes.

⁴ Segundo Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (2013), para Harrington, Cromwell deveria ter aproveitado a oportunidade para erigir uma nova constituição e instaurar a autêntica república, mas, ao contrário disso, se esforçou para concentrar todo o poder em suas mãos.

⁵ Daqui por diante ao me referir a essa obra, alternativamente também vou denominá-la apenas como *Oceana*.

⁶ Tendo como base a leitura de Charles Blitzer (1960), Harrington compreendia que a relevância da *Oceana* se refere principalmente a duas questões demarcadas: a primeira, referia-se ao fato de se tratar de um modelo completo, um todo muito maior do que a soma de suas partes, e, a segunda, por se referir a um modelo que repousa firmemente em um alicerce teórico consistente.

Oceana, no mínimo um registro singular e notável. Ao elaborar a obra, Harrington estabelece para si uma missão extremamente árdua. Declinando-se da ideia de simplesmente aquiescer a um tratado abstrato sobre teoria política, ou apenas a uma saída institucional capaz de solucionar os problemas que afligiam a Inglaterra, o autor inglês se mobilizou em articular teoria e prática, ideias e instituições, de uma maneira inaudita, desde a época de Platão. Se, por um lado, Harrington conquistou alguma notoriedade, seguramente ela está relacionada as suas habilidades na teoria e na prática políticas. Por outro, o fato de ele não ter conseguido respaldo efetivo para viabilizar sua proposta de sistema político, quiçá nos possibilite a uma reflexão acerca de sua natureza altamente esperançosa, todavia, os leitores modernos, caso identifiquem as dificuldades que impossibilitaram a efetivação de seu objetivo, dificilmente o recriminarão por esse motivo. Ocorre que, ainda que o seu projeto político tenha fracassado, a reflexão política de Harrington ensina à posteridade uma lição preciosa no que concerne à relação entre a teoria e a prática política. Sob essa ótica, uma análise sobre a “representação política” no pensamento de Harrington, além de nos oferecer um entendimento sobre o seu republicanismo, também permite-nos reconhecer a consistência de sua teoria política. Em vista disso, convém perguntar: como a questão da “representação política” se inscreve na discussão dos princípios ou fundamentos que sustentam a teoria política republicana de Harrington? Analisemos.

Um ponto de partida para analisarmos a questão da “representação política” na república segundo Harrington, refere-se ao lugar que ocupam as discussões sobre a “prudência” e o “governo” em sua teoria política. A conjuntura das duas décadas das guerras civis inglesas (1640-60) constitui um novo período para as formulações de teorias políticas na Inglaterra. Inicialmente despontam duas novas teorias políticas: a da soberania indivisa ou total e a da teoria clássica do governo misto. Sendo que a primeira teoria encontra a sua mais eminente exposição acerca do princípio da soberania total no *Leviatã*, de Thomas Hobbes (1651), enquanto que a *The Commonwealth of Oceana*, de Harrington (1656), pode ser considerada como a obra clássica em torno do governo misto.

Logo nas primeiras linhas da *Oceana*, Harrington estabelece uma distinção entre dois tipos de prudência política: a “prudência antiga” e a “prudência moderna”. Harrington nutre

admiração pela “prudência antiga” que era a concepção clássica⁷ de governo misto e havia sido personificada pelas repúblicas da antiguidade clássica, principalmente Roma em seu período republicano. A “prudência antiga”, assim, encontra-se sobretudo em governos republicanos. Na percepção de Harrington, os regimes republicanos fundamentados na “prudência antiga” eram concebidos como “uma arte pela qual a sociedade civil de homens é instituída e preservada sobre o fundamento do direito e do interesse comum” (HARRINGTON, 1992, p. 8). Nos termos aristotélicos e históricos de Tito Lívio já consagrados, trata-se do “império das leis e não dos homens”. O pensador inglês defende ainda que Maquiavel retomou essa concepção de governo nitidamente influenciada por princípios republicanos⁸. Em oposição, sustenta Harrington, a “prudência moderna” presente nos arranjos monárquicos refere-se a “uma arte pela qual algum ou alguns poucos homens submetem uma cidade ou uma nação e a regem de acordo com seus interesses privados” (HARRINGTON, 1992, p. 9). Tal visão conserva a hipótese dos teóricos da soberania ancorada na ideia de que a manifestação da vontade daquele ou daqueles que detém o poder absoluto consiste na expressão da lei. Para Harrington, uma forma de governo alicerçada no pressuposto de que a lei deve ser estipulada por apenas um homem ou por alguns homens com base em seus interesses privados, subordinando um povo a sua vontade, se configura em um “governo de homens”⁹.

Ao discorrer sobre a “prudência antiga”, o escritor inglês assevera que os esteios dos governos podem ser classificados por dois padrões: “internos, ou bens da mente, e externos, ou os bens da fortuna” (HARRINGTON, 1992, p. 10). Entende-se por “bens da mente”: sabedoria, moderação, prudência, coragem, categorizados como naturais ou adquiridos, que ocasionam na autoridade. Já, os “bens da fortuna” são compreendidos pelos bens materiais, a saber, as riquezas em geral, que têm como corolário o poder ou o império¹⁰. Prosseguindo sua reflexão, Harrington remete à distinção entre “autoridade” e “poder” narrada por Tito

⁷ A presença do pensamento clássico durante as guerras civis na Inglaterra pode ser verificada em especial no estudo precursor de Zera Fink, *The classical republicans* (1945) e no *The machiavellian moment*, de J.G. A. Pocock (1975). Este último intérprete, por exemplo, apresentou Harrington como o pensador que incutiu ideias do Humanismo cívico no ambiente inglês.

⁸ Para um entendimento mais preciso acerca da recepção do republicanismo de Maquiavel no pensamento de Harrington, recomenda-se a leitura dos seguintes estudos: *James Harrington's political thought and its context*, James Cotton (1991), e, *Sovereignty and the sword – Harrington, Hobbes, and mixed government in the English civil wars*, Arihiro Fukuda (1997).

⁹ Como se lê em *The Commonwealth of Oceana*, p. 10.

¹⁰ Ver mais em *Republicanism inglês – uma teoria da liberdade*. Alberto Ribeiro G. de Barros (2015).

Lívio, pelo qual lemos que Evandro governava a região do Paladino mais com base em sua autoridade do que propriamente pelo poder que detinha¹¹, almejando assim preconizar que todo governo deve ser cimentado não só nas virtudes oriundas dos bens da mente como naquelas originadas na riqueza material respaldada nos bens da fortuna¹².

Balizada a distinção entre as prudências antiga e moderna, avançaremos a análise tendo em mira a discussão sobre o governo, pois, assim, inevitavelmente desembocaremos na questão da “representação política na república”. Constata-se na teoria política de Harrington uma recapitulação da tradicional classificação das formas de governo entre os “antigos” em “monarquia, aristocracia e democracia” e o pressuposto de que tais formas tinham a tendência a se degenerarem. A partir desse pressuposto, os “antigos” engendraram uma quarta forma, resultado da mistura das três formas tradicionais.

Apesar de termos uma propensão de associar Aristóteles à doutrina dos antigos em relação ao governo misto, a doutrina exposta por Harrington não segue a perspectiva aristotélica. É indubitável que Aristóteles tenha sugerido uma mistura entre oligarquia e democracia como a melhor forma de governo entre as diversas alternativas possíveis. Todavia, não se pode afirmar que ele propôs uma mistura entre aristocracia, monarquia e democracia. Desse modo, quando Harrington admoesta a crítica de Hobbes ao governo misto, ele tem como parâmetro não a Grécia de Aristóteles, mas a Roma republicana.

Possivelmente, ao tratar do governo misto, Harrington tem em vista a ideia difundida por Políbio¹³, e não a de Aristóteles. A narrativa que Harrington apresenta no início da *Oceana* a respeito do governo misto entre os “antigos” assemelha-se profundamente ao

¹¹ Alberto Ribeiro G. de Barros (2015) esclarece que apesar de Harrington não citar a origem da passagem, possivelmente seu relato se refere à narrativa de Tito Lívio acerca da manutenção por parte de Rômulo, depois da morte de Remo, do sacrifício em homenagem a Hércules, que havia sido estabelecido por Evandro. Conta a lenda que, tendo atravessado o Tibre, Hércules matou Caco devido ao fato de ele ter roubado seus bois, enquanto dormia. Evandro, filho da deusa Carmeta, governava a região e, ao reconhecer Hércules, ergueu e consagrou um altar ao herói grego. Tito Lívio, *História de Roma*, L. I, 7, p. 28-30.

¹² Certifica-se no pensamento de Harrington uma interessante discussão sobre a relação entre economia e política que pode ser observada em sua reflexão acerca da lei agrária e na defesa de que os cidadãos tenham primeiramente uma propriedade assegurada para que, suprida essa necessidade, possam participar da vida pública. Para ver mais sobre esse assunto, recomenda-se: *Harrington and his Oceana – a study of a 17th century utopia and its influence in America*, H.F Russell and M. A, Smith (1914).

¹³ Políbio, historiador e político grego do século II a.C, escreveu a história da Roma republicana e discerniu a mistura das três formas criando uma fórmula a partir dela. Algo que pode ser lido no sexto livro de suas *Histórias da República romana*. Harrington compartilhava com Políbio não apenas uma preocupação com o governo misto, mas igualmente uma atenção às similaridades entre esse governo e a política desempenhada na Lacedemônia.

relato de Políbio acerca desse modelo de governo¹⁴. Harrington não se empenha em fixar uma diretriz hierárquica nem entre as três boas formas de governo e tampouco entre as três más. Para justificar seu ponto de vista, Harrington recorre à experiência da história romana. Pode-se inferir também que talvez Harrington não tenha lido a teoria do governo misto de Políbio diretamente, mas que a apreendeu por meio do pensamento de Maquiavel – o diplomata florentino desempenhou uma função decisiva ao reintroduzir a ideia de governo misto de Políbio na história do pensamento político a partir do Renascimento, ideia também disseminada na Inglaterra do século XVII.

Ao versar sobre a classificação das formas de governo, Harrington assevera que o governo, seguindo um pressuposto fornecido pela prudência dos antigos, pode ser desempenhado por apenas um homem, pelos melhores ou pelo povo como um todo, delimitada as possibilidades de arranjo para o exercício do governo, decorre de modo respectivo às seguintes formas tradicionais de governo: monarquia, aristocracia e democracia. Com a passagem do tempo, tais formas de governo, via de regra, se corrompem em situações nas quais aqueles que se ocupam do governo suspendam o emprego da razão em suas tomadas de decisões e passem a agir tão somente em nome de suas paixões. O domínio das paixões sobre a razão transformará as formas tradicionais de governo na devida ordem em tirania, oligarquia e anarquia. Sabendo da previsibilidade do advento da corrupção nas formas tradicionais de governo, os sábios legisladores da antiguidade conceberam uma quarta forma de governo, oriunda da combinação das três formas tradicionais, e a denominaram de “governo misto”, uma vez que amálgama as melhores qualidades de cada uma das formas tradicionais, afastando os germes que recorrentemente direcionam os governos tradicionais à corrupção e à falência.

Harrington expõe sua preferência pela forma de governo misto e o avalia como o mais viável para se conservar a estabilidade e adequado para a república. Em sua visão, o

¹⁴ Arihiro Fukuda (1997) ressalta que a doutrina do governo misto de Políbio se fundamenta em outra doutrina: a da anaciclose (teoria da mudança de ciclos), e opera uma ruptura com as filosofias de Platão e Aristóteles ao conceber a mudança de ciclos nas formas de governo e sublimar a questão da estabilidade. Para Políbio, os homens edificam um governo em busca de estabilidade - a finalidade do governo é a preservação da vida; enquanto nas visões de Platão e Aristóteles a finalidade é a boa vida. Basicamente, a doutrina do governo misto é a mesma que sua doutrina da anaciclose e segue o seguinte pressuposto: um governo simples não pode ser estável, para que um governo alcance a estabilidade é preciso que ele seja misto. Essa estabilidade demanda que o governo mantenha o equilíbrio entre elementos da monarquia, aristocracia e democracia, e que tenha divisões funcionais correspondentes entre eles. Aos olhos de Políbio, tal forma de governo existiu em Esparta e Roma.

modelo misto é capaz de salvaguardar a igualdade caso se direcione para o interesse comum e empreenda a formulação de um esquema de poder balanceado, ou seja, esse modelo, possui meios de distribuir de maneira equilibrada o poder entre os atores políticos ou “representantes”. Em Harrington, o balanço/equilíbrio tem muito a ver com a ideia de autoridade, uma vez que a autoridade em sua teoria política se arvora em uma função do governo que aglutina julgamentos privados e individuais sob o julgamento público do governo. Compreendida as razões pelas quais para Harrington o governo misto é o mais apropriado para a república, é interessante acrescentar que esse modelo também contribui para tornar a república o “império da lei”. A partir de uma explanação concernente à alma humana, Harrington assinala que a alma é conduzida fundamentalmente por duas forças antagônicas: razão e paixão¹⁵. Em sua percepção, nas circunstâncias em que a paixão conduz a ação, a consequência é tão somente “o vício e a servidão”; não obstante, em situações nas quais a ação é conduzida pela razão, o corolário é a “virtude e a liberdade da alma”. Fixada tais forças como molas propulsoras das ações humanas e suas repercussões, o pensador inglês preconiza que nas ocasiões em que a “razão” guia o governo, prevalece a virtude, nesse caso, especificamente, o “império da lei”.

Em oposição, em governos guiados pela paixão emanam vícios e inevitavelmente surgem tiranias. Assim, considerando que a liberdade do homem tem como pressuposto a prevalência da razão, semelhantemente, “a liberdade da república depende de ela ser governada por leis, e não pelo desejo de um tirano” (BARROS, 2013, p. 156/157). Acrescenta-se que, em decorrência disso, tanto Aristóteles quando Tito Lívio já haviam delineado “a república como o império das leis e não dos homens”, como já foi salientado. Seguindo essa linha argumentativa, Harrington afirma que em uma república, quando os cidadãos se encontram sujeitos à lei (resultado da aquiescência deles) e se compreende que o escopo dela é salvaguardar a liberdade de cada cidadão, é daí que deriva a liberdade da república. Tendo em mente a realização do “império da lei”, Harrington enxerga como desafio preponderante depreender como tornar uma república o “império das leis”, uma vez que são justamente os homens que as elaboram, ou, dito de outra forma, como o decurso de uma deliberação em torno de um negócio público pode estar em consonância com a razão, atentando para o fato de que os agentes dos debates e que deliberam acerca do bem

¹⁵ Para uma leitura mais acurada sobre essa questão, sugere-se: *O pensamento político de James Harrington – maquiavelismo, republicanismo e inovação*, Luís Falcão (2020).

comum são indivíduos detentores de seus interesses particulares.

Ao fomentar toda uma discussão sobre a questão dos interesses¹⁶, Harrington chega ao desfecho de que o interesse do governo misto é aquele que mais se avizinha do interesse do gênero humano, posto que, exprime o interesse da maior parte dos cidadãos, logo, “razão do governo misto” prefigura-se como a mais rente à “reta razão”, assim, arremata Harrington, “o governo misto”¹⁷ se apresenta como a forma mais apropriada para uma república.

Passemos então para um exame da divisão do poder na república, exame que nos possibilitará depreender como a questão da “representação política” se situa na teoria harringtoniana. Harrington defende que a sabedoria de alguns poucos homens pode dirigir o “gênero humano”, entretanto, o interesse desses sábios não significa exatamente em uma vantagem para a humanidade como um todo. Esse pressuposto também se aplica à república. Nessa ordenação política, um conselho composto por aqueles mais sábios, hábeis o suficiente para debater as questões políticas, pode evidentemente apresentar sugestões que visam o melhor para a coisa pública, porém, o interesse da ordem republicana tende a ser firmado com mais propriedade pelo corpo de seus cidadãos, pois, à primeira vista, os cidadãos têm mais destreza para deliberar acerca do que é o bem comum.

Sob esse enfoque e tendo definido a forma de governo, Harrington avança sua discussão sobre o melhor arranjo de “representação política” em uma república bem ordenada. Na visão do escritor inglês, uma ordenação republicana demanda que os debates devem ser protagonizados entre os mais hábeis, reunidos em um Senado, ao passo que a deliberação se refere à tarefa de uma assembleia de representantes do povo, diante da impossibilidade de reunir todo o povo para realizar uma deliberação. Sendo assim, uma questão discutida pelo Senado necessita ser submetida em forma de proposição à apreciação da assembleia de representantes, e esta deliberará se a proposição apresentada deve se tornar lei. Em poucas palavras, o arquétipo apropriado de “representação” para uma república arvora-se de um Senado que tem a função de debater e apresentar propostas, uma assembleia de representantes que desempenha a tarefa de deliberar e legislar na figura

¹⁶ Ainda que essa discussão seja frutífera, não nos cabe aqui discorrer sobre seus pormenores, visto que, adotando esse procedimento, correríamos o risco de desviar do foco principal dessa análise. Ver mais sobre a “linguagem dos interesses” em Alberto R. G. Barros (2013 e 2015) e Luís Falcão (2020).

¹⁷ É interessante registrar que Harrington concebe o governo misto como um governo popular no qual, como veremos a seguir, o mérito é o critério fundamental para o exercício da autoridade.

de um magistrado com o encargo de executar a lei. A saber, tal estrutura reflete o cerne do que os antigos designavam de governo misto¹⁸.

Cabe ponderar, desse modo, que na discussão harringtoniana em busca da forma de governo mais adequada para a república e na defesa de que essa forma é a formar de governo misto, esse modelo (estruturado da forma que expomos anteriormente) deve, para o pensador inglês, ser compreendido como um “governo popular”. Entendido, de forma condensada, a questão da “representação política” no pensamento de Harrington, antes de mirar nosso olhar para a filosofia política de Montesquieu convém ainda acrescentar que na *Oceana*, de Harrington, o poder soberano é imputado ao Parlamento, pois “dezenas de ordenações estabelecem o sistema de eleição, a composição, a estrutura, o funcionamento e as competências das duas casas que o compõe: Senado e assembleia popular” (BARROS, 2015, p. 159). Exposto isso, passemos para Montesquieu.

Montesquieu, filósofo francês do século XVIII, se perfilha à matriz republicana francesa e contribuiu com essa matriz do republicanismo ao inserir na conjuntura francesa de sua época uma série de temas e noções ausentes naquela conjuntura e que aparentemente encontravam-se inertes nos âmbitos de outras culturas ou nas ilustres reminiscências de pensadores e historiadores da Antiguidade¹⁹. A contribuição de Montesquieu para o republicanismo pode ser certificada, sobretudo, em duas de suas obras fundamentais: *Considerações sobre a causa da grandeza dos romanos e de sua decadência* e *O espírito das leis*. Uma chave de leitura acerca do vínculo de Montesquieu com o republicanismo se refere ao seu fascínio com o período republicano de Roma, em especial no que diz respeito às suas instituições e sua eficiência em expandir²⁰. Ainda que nutrisse tal fascínio, o pensador de Bordeaux identificava as debilidades e as lacunas de Roma, reconhecia, por exemplo, que a potência romana solapou os alicerces de sua liberdade e irrompeu a corrupção do corpo político. Em suas *Considerações sobre a causa da grandeza dos romanos e de sua decadência*, Montesquieu busca estabelecer uma narrativa sobre Roma Antiga visando deslindar quais foram as causas que guiaram aquele povo tão pujante e extraordinário à bancarrota e defende a hipótese de que a afluência entre o poderio

¹⁸ Cícero, por exemplo. No modelo republicano do pensador romano, o povo é guiado pelos melhores.

¹⁹ Como assinala Newton Bignotto (p. 176, 2013).

²⁰ Para uma compreensão ampla sobre o “fascínio” de Montesquieu sobre a Antiguidade, sugere-se: *Montesquieu and the new republicanism*, In: *Political thought & political thinkers*, Judith Shklar (1998).

militar e a ganância excessiva de crescimento territorial acabou por conduzir os romanos ao declínio. Se, por um lado, Montesquieu constata que a afluência desses elementos nos permite entender a ruína romana, por outro, ele empreendeu um denodo em examinar quais as circunstâncias tornaram possível o surgimento em Roma de uma república hábil o suficiente para imprimir tantas proezas e manter uma significativa longevidade. Em sua compreensão, a grandeza romana encontra sua origem em suas instituições, e, acima de tudo, na virtude política. Os romanos eram dotados de virtude e amavam a igualdade. Por conta disso, ainda que tomados por balbúrdias e cupidez em seu núcleo político, os romanos foram capazes de filtrar essas pressões à custa de uma complexa composição de instituições que conseguiu preservar o equilíbrio tornando a república magnífica.

Somado a esses aspectos, convém sublinhar que, nas *Considerações*, Montesquieu versa sobre a história política de Roma não somente ambicionando expor a Antiguidade romana, e tampouco se limita a investigar a causa da grandeza e da queda dos romanos. Trata-se, principalmente, de uma reflexão política na qual o pensador de Bordeaux esquadrinha a evolução política dos romanos, um povo extremamente avançado em termos de política. A obra ressoa como uma espécie de presságio de uma parte de relevância incontestável de *O espírito das leis*: a imprescindibilidade de distribuir os poderes políticos do Estado - uma vez que, nas *Considerações*, Montesquieu analisa como em Roma a concentração do poder engendrou o despotismo que resultou na derrocada romana. A seguir, mobilizaremos alguns elementos de *O espírito das leis* que nos possibilitarão pensarmos a questão da “representação política na república” sob a perspectiva de Montesquieu²¹. Verifica-se em *O espírito das leis* que Montesquieu define o governo republicano como aquele no qual o povo, de maneira geral, ou somente uma fração dele, detém o poder soberano. Além de definir o governo republicano nesses termos, o autor francês delinea a república em dois arranjos possíveis: a democrática (quando o povo integralmente possui o poder soberano e é concomitantemente monarca e súdito) e a aristocrática (naquelas composições nas quais o poder soberano concentra-se nas mãos de uma fração do povo). Montesquieu apresenta uma definição de “monarquia”, entendida como um regime político em que apenas um governa, mas age em consonância com as leis fixadas, e, contrapõe esse regime ao despotismo, regime no qual um único homem governa,

²¹ A saber, daqui por diante vamos nos valer apenas dessa obra para tratar do tema analisado.

desconsiderando as leis e agindo de maneira discricionária e tão somente em nome de seus interesses particulares. Da natureza²² peculiar a cada um desses regimes, alvorecem leis basilares ou uma constituição política. Na obra *O espírito das leis*, o pensador de Bordeaux emprega o termo “república” para designar o governo republicano. A acepção de “república” preserva a tradução etimológica tradicional do latim: *res publica* ou coisa pública. Assim, quando Montesquieu emprega o termo “república” para indicar a forma de governo, ele tem em mente o governo republicano que, como ressaltamos, pode ter a forma democrática ou aristocrática. Podemos pensar a questão da “representação política”, sobretudo mediante uma investigação de funcionamento em uma república sob a forma democrática²³.

Em uma república, quando o povo como um todo detém o poder soberano, trata-se de uma democracia, assim advoga Montesquieu no capítulo II, Livro Segundo, *d’O espírito das leis*. Comparando a democracia à monarquia, o autor francês acrescenta que no governo popular ou democrático, o povo desempenha, em alguns momentos, um papel semelhante ao do monarca, enquanto, em outros, exerce o papel de súdito. No arranjo democrático, o povo apenas cumpre um papel equivalente ao do monarca por meio dos “sufrágios”, posto que esses compreendem *suas vontades*: “A vontade do soberano é o próprio soberano. As leis que estabelecem o direito de sufrágio são, portanto, fundamentais nesse governo” (MONTESQUIEU, 1997, p.46). Em vista disso, é imprescindível, por um lado, regimentar *como, por quem, a quem, sobre o que os sufrágios devem ser* imputados. Por outro, estabelecer quantos²⁴ cidadãos devem formar as assembleias, pois a ausência disso pode acarretar em se ter precisamente a ciência de que o povo como um todo deliberou, ou somente uma parte dele assim o fez. No ponto de vista de Montesquieu, a partir do momento em que o povo detém o poder soberano assume a incumbência de desempenhar corretamente tudo o que estiver ao seu alcance. Porém, o que ele não tiver capacidade de

²² Eric Nelson (2004) adverte que n’*O espírito das leis*, Montesquieu utiliza o termo “natural” em dois sentidos distintos: o primeiro refere-se às leis naturais, relacionadas à natureza das coisas que governa o mundo material. E o segundo diz respeito às leis morais justapostas na natureza; essa segunda concepção, pode ser lida nas *Cartas Persas*.

²³ É o que realizaremos doravante.

²⁴ Buscando ilustrar a relevância de se definir o número de cidadãos que integrará a assembleia, Montesquieu realça que na Lacedemônia “foram necessários dez mil cidadãos”. Roma, por sua vez, embora tenha nascido pequena, com o passar do tempo tornou-se “poderosa”. Mas, em decorrência de ter inúmeros cidadãos “fora de suas muralhas” e outros tantos “no interior de suas muralhas”, Roma teve enormes dificuldades de especificar o número exato de cidadãos que compunham as assembleias, fato que, na visão do pensador de Bordeaux, foi uma das causas primordiais da queda de Roma.

efetuar de maneira acertada terá que realizar mediante os seus ministros ou magistrados; os ministros na Democracia só terão legitimidade se forem nomeados pelo povo. Ele também precisa ser guiado “por um conselho ou senado” (MONTESQUIEU, 1997, p. 46). Entretanto, adverte o pensador de Bordeaux, para que o povo deposite confiança no senado é crucial que seus membros sejam eleitos pelo povo, que pode escolhê-los diretamente, ou, por intermédio de magistrados selecionados para elegê-los, como era realizado em Roma, em certas circunstâncias.

Diante dessa advertência, faz-se necessário perguntar: terá o povo capacidade de eleger “representantes” dignos de sua confiança? A resposta de Montesquieu acerca dessa questão apresenta-se de forma positiva. Segundo ele, o povo possui a capacidade de escolher “aqueles que deve confiar parte de sua autoridade” (MONTESQUIEU, 1997 p. 46). Ainda que o povo tenha essa “capacidade”, “saberá o povo dirigir um negócio, conhecer os lugares, as ocasiões, os momentos e aproveitá-los?” (MONTESQUIEU, 1997, p. 47). Nesse caso, a resposta do autor *d’O espírito das leis* é negativa, ou seja, o povo não saberá como agir em face desses desafios, pois carece de habilidades suficientes para a realização de tais empreendimentos. A rigor, Montesquieu demonstra que semelhante à generalidade dos cidadãos que são dotados de notável competência para eleger as autoridades, mas que são destituídos da mesma para serem eleitos, uniformemente, o povo, com aptidão para avaliar a gestão alheia, é inepto em termos de governar tão somente por si mesmo. O desenvolvimento dos negócios demanda a estipulação de um determinado ritmo e esse não deve ser nem excessivamente lento e tampouco muito veloz, todavia, o povo recorrentemente age em um desses extremos, o que explicita sua incapacidade.

A democracia é marcada pela divisão do povo em classes e a conservação e o êxito do governo encontram-se *per se* ligados à forma como essa divisão será implantada. Considerando que em uma democracia a divisão daqueles que *têm direito ao voto* se inscreve como uma lei medular, inexoravelmente, a forma como ele será dado torna-se *outra lei fundamental*. Montesquieu defende que a natureza da democracia exige que o sufrágio seja realizado por sorteio. O sorteio se configura em um recurso de se eleger uma autoridade na qual nenhum cidadão sairá prejudicado e ainda terá a esperança de estar dando seu quinhão à pátria²⁵. Outra lei estrutural na democracia consiste na forma como

²⁵Na visão de Montesquieu, tal recurso é em si anômalo. Por constatarem essa anomalia, os grandes
Intuitio, Chapecó-SC, v. 17, n. 1, p. 1-20, jan.-dez. 2024 (p. 14)

serão outorgadas as *cédulas de sufrágio*. Refere-se a uma dúvida pertinente: definir como serão os sufrágios, ou seja, se serão públicos ou secretos.

Evocando Cícero, Montesquieu recorda que, segundo o pensador romano, a forma como as leis²⁶ - nos derradeiros instantes da república romana – converteram os sufrágios em secretos, foi decisivo para a bancarrota da república. Por conta disso, o autor d’*O espírito das leis* julga que é indispensável refletir sobre qual é a maneira mais viável para a realização dos sufrágios. Na compreensão de Montesquieu, seguramente “quando o povo vota, seus votos devem ser públicos”, trata-se de uma “lei fundamental na Democracia” (MONTESQUIEU, 1997, p. 49). Desse modo, por exemplo, ocorria em Atenas, onde os cidadãos erguiam as mãos para votar. Mas isso pressupõe que o povo seja bem esclarecido. Na república romana, contudo, a definição do “sufrágio secreto” comprometeu toda a república tornando-se impossível esclarecer um povo que já se encontrava ferido pela corrupção²⁷. No capítulo III, Livro Terceiro, d’*O espírito das leis*, Montesquieu examina o “princípio” da Democracia. Em uma república, cimentada em um governo popular ou Democracia, no qual quem determina a aplicação das leis sabe que se sujeitará a elas e escolherá seus resultados, a “virtude”²⁸ se inscreve como uma peça decisiva na engrenagem política republicana e democrática. A “virtude” era reconhecida não só entre os cidadãos como nos políticos gregos que nela viam uma força hábil em manter a Democracia. Mas, qual seria o conteúdo da “virtude” em uma Democracia? Deve-se, para auscultar essa questão, considerar inicialmente que apenas nas Democracias o governo é concedido aos cidadãos e a manutenção dele advém justamente do amor à Democracia.

legisladores empreenderam bastante cuidado em sua regulamentação e reparo. Sólon, por exemplo, fixou em Atenas que os cargos militares, os de senadores e os de juízes fossem escolhidos por sorteio.

²⁶Referem-se às *leis tabulares*, aquelas nas quais a cada cidadão eram dadas duas tábuas: a primeira marcada com a letra “A”, designando *antiquo*; a segunda destacada com as letras “U” e “R”, significando *uti rogas*, como assinala Montesquieu em nota de rodapé d’*O espírito das leis*.

²⁷ Não obstante, em ocasiões nas quais em uma Democracia o Senado vota, mas unicamente com o intuito de adotar precauções contra prováveis conluíus, não seria apropriado que os sufrágios fossem inteiramente secretos. O conluio, observa Montesquieu, se apresenta como uma ameaça em um Senado e também entre o corpo dos nobres em uma aristocracia, mas, não de forma equivalente entre o povo, pois esse tem a natureza marcada pela capacidade de agir à custa da paixão. Quando o povo participa do governo, expressa entusiasmo pelos negócios públicos. O infortúnio de uma Democracia sucede quando se dissipam os conluíus, pois isso ocorre “quando se corrompe o povo pelo dinheiro: ele torna-se indiferente e afeiçoa-se pelo dinheiro, porém, não mais se afeiçoa aos negócios: sem se preocupar com o governo e com o que nele se propõe, espera tranquilamente seu salário”. *O espírito das leis*, Livro Segundo, Cap. II.

²⁸ Convém deslindar que, ao utilizar o termo “virtude”, Montesquieu tem em mente a “virtude do cidadão”, a mesma que Aristóteles se refere na *Política*. Tal virtude não deve ser confundida com uma virtude moral ou cristã, posto que se refere a uma “virtude política”.

Adiante, no capítulo III, do Livro Quinto, d'*O espírito das leis*, Montesquieu define claramente o conteúdo da “virtude” em uma Democracia, em suas palavras: “o amor pela república, numa democracia, é o amor pela democracia; o amor pela democracia é o amor pela igualdade” (MONTESQUIEU, 1997, p. 84). Esse afeto pela Democracia é concomitantemente ao “o amor pela frugalidade²⁹”. Uma Democracia deve assegurar que todos os seus cidadãos desfrutem do mesmo bem-estar e das mesmas vantagens, ela também deve salvaguardar que eles usufruam de prazeres equivalentes e nutram semelhantes esperanças.

Empreendido um esforço em identificar a presença da questão da “representação política” nos pensamentos de James Harrington e Montesquieu, convém recapitular a indagação que nos guiará daqui por diante até o desfecho desse estudo: Quais são os pontos de convergência e diferenças que encontramos nos republicanismos de Harrington e Montesquieu a partir da análise que foi realizada até o momento? Examinemos. Viu-se ao longo dessa jornada teórica que Harrington e Montesquieu deram uma importante contribuição ao republicanismo na modernidade e trataram de questões e temas pertinentes aos seus contextos políticos e históricos. Sendo que, enquanto Montesquieu se restringiu ao campo teórico, Harrington se arriscou também no âmbito da ação política ao intervir em seu contexto apresentando um projeto constitucional no período do Interregno na Inglaterra do século XVII. Apesar desse posicionamento distinto entre Harrington e Montesquieu a respeito de suas atuações nos campos da teoria e da prática, um dos primeiros pontos que instiga a nossa atenção no que tange a uma provável aproximação teórica entre Harrington e Montesquieu concerne na forte presença de referências da Antiguidade no pensamento moderno desses filósofos, isto é, encontramos tanto na *Oceana* quanto n'*O espírito das leis* um conjunto de alusões e ênfases a escritores, pensadores, legisladores e modelos políticos oriundos da Antiguidade.

A valorização dessas referências e o uso delas como ferramentas teóricas para abordar problemas de suas conjunturas parece-nos ser um aspecto não só de afinidade entre Harrington e Montesquieu como também uma particularidade que os vincula ao republicanismo. Todavia, mesmo se tratando de um ponto de convergência, é interessante

²⁹ Ainda que Montesquieu apresente a “frugalidade” como um par que combina sobremaneira com a “igualdade”, nesse estudo vamos mencioná-la apenas de maneira subjacente. Talvez em alguns momentos tratemos da “frugalidade” de maneira mais explicitamente.

notar que ao discorrer sobre a república, Harrington não só se remete às repúblicas antigas, dando destaque a Roma, mas igualmente tem na sereníssima república de Veneza um relevante arquétipo de arranjo político, ao passo que Montesquieu, presume-se, concentra sua explanação tendo como base o modelo romano e suas possíveis variações. Outro ponto de confluência é que Harrington e Montesquieu compreendem a república como um regime de leis, contudo, o escritor inglês tem como foco viabilizar a realização do “império da lei” recorrendo à prudência antiga como parâmetro, à medida que o autor d’*O espírito das leis* ocupa-se das leis estruturais e ressalta a importância da virtude política para o regime republicano. Em relação à discussão em torno das formas de governo e aquela mais compatível com as demandas de uma república, tema que resvala na questão da representação política, observa-se que Harrington perscruta as formas tradicionais de governo praticamente de uma forma convencional, rememorando Aristóteles e Políbio. Entretanto, Harrington explicita sua maior identificação com a perspectiva polibiana não só quando expõe uma defesa do governo misto que, no seu entendimento é um modelo de governo popular, como quando lança luzes sobre o problema da corrupção ou da degeneração das formas de governo. Ao investigar as formas de governo, Harrington segue um caminho no qual vai assinalando os problemas de cada forma de governo, e produzindo condições teóricas possíveis para demonstrar que a forma mais adequada a uma república é o governo misto. A apologia ao governo misto se justifica no pressuposto de que ele é o mais hábil na distribuição do poder. Montesquieu, por sua vez, n’*O espírito das leis*, de modo semelhante, expressa interesse em analisar as formas de governo, porém concentrando-se especificamente em três regimes: república, monarquia e despotismo. A análise do pensador de Bordeaux ancora-se em sua teoria da natureza e do princípio inerentes a cada forma de governo, respectivamente quem detém o poder soberano e qual a mola propulsora que movimenta o governo. Observamos no estudo realizado que Montesquieu, ao ocupar-se das formas de governo possíveis para a república, avalia a aristocracia e a democracia (que ele chama de governo popular). Assim como Harrington na *Oceana*, Montesquieu também dedica algumas páginas d’*O espírito das leis* à corrupção, mas demonstrando sua ligação com o luxo, e como esse fenômeno desestabiliza a república. Pode-se constatar que Harrington e Montesquieu, cada um à sua maneira, asseveram uma preocupação com a possibilidade de concentração de poder nas mãos de apenas um político. Constatação que

nos permite conceber tal preocupação como uma afinidade entre os dois pensadores.

Tratando-se da “representação política” na república, as afinidades entre os dois pensadores parecem oscilar nos delineamentos que eles estabelecem em suas ordenações representativas. Rememoremos. Por um lado, Harrington se mobiliza em promover uma investigação acerca da melhor forma de governo para uma república, saindo em defesa do governo misto, e preconiza que a maneira mais apropriada de se distribuir o poder consiste em (vale recapitular) existir um Senado que tem a tarefa de debater e apresentar propostas, é ter-se uma assembleia de representantes que têm a incumbência de deliberar e legislar, e na presença da figura de um magistrado com o encargo de executar a lei. Por outro lado, não se nota em Montesquieu uma preconização de uma forma de governo mais adequada para o regime republicano, mas, uma dedicação em discorrer sobre as formas de governo possíveis para um regime republicano, como já foi sublinhado.

Destarte, cumpre recordar ainda que em uma república democrática (com a que tratamos em nossa análise) na perspectiva de Montesquieu, o povo detém o poder soberano e conta com ministros ou magistrados para agir acertadamente no que concerne àqueles assuntos públicos mais complexos e que não estão ao seu alcance de deliberar. Esses representantes somente terão legitimidade se forem nomeados pelo povo. O povo conta também com um Senado e escolhe diretamente os membros que vão compor essa instância política. Embora Montesquieu não defenda uma forma de governo específica se ocupando precisamente em avaliar suas possibilidades, sua análise, diferente da de Harrington, exhibe uma musculatura popular à medida em que o arranjo do pensador inglês apresenta um teor um tanto aristocrático. Mobilizados em analisar a melhor forma de governo para a república ou as formas prováveis, Harrington e Montesquieu também oferecem interessantes elucubrações sobre a questão da “representação política”, como foi demonstrado. Ao aferir os percursos teóricos desses pensadores é possível atestar um pouco dos seus vínculos com o republicanismo e a natureza de seus republicanismos. Além disso, é notório que eles possuem em suas teorias pontos convergentes e claras divergências, mas não foi a finalidade de nossa análise medir se existem mais pontos de afinidades ou mais aspectos de distanciamento entre Harrington e Montesquieu, mas sim mapear a questão da “representação política” valorizando suas teorias republicanas e buscando compreendê-las a

partir das singularidades das matrizes (inglesa e francesa) às quais esses pensadores encontram-se perfilhados.

Referências

ALVES, V. *Corrupção política e republicanismo – a perda da liberdade segundo Jean-Jacques Rousseau*. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BACON, F. *Nova Atlântica*. São Paulo: Nova Cultural. 1997 (Os Pensadores).

BARROS, A. A matriz inglesa. In: *Matrizes do republicanismo*. Org. Bignotto, N. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2013.

_____. *O republicanismo inglês – uma teoria da liberdade*. São Paulo: Discurso Editorial, 2015.

BIGNOTTO, N. A matriz francesa. In: *Matrizes do republicanismo*. Org. Bignotto, N. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2013.

BLITZER, C. *An immortal commonwealth – The political thought of James Harrington*. New Haven, Yale University Press, 1960.

CÍCERO. *La république*. Paris: Gallimard, 1994.

COTTON, J. *James Harrington's political thought and its context*. New York and London: Garland Publishing, 1991.

FALCÃO, L. *O pensamento político de James Harrington – maquiavelismo, republicanismo e inovação*. São Paulo: UFABC, 2020.

FINK, Z. *The classical republicans: an essay in the recovery of a pattern of thought in seventeenth-century England*. Evanston: Northwestern University Press, 1945.

FUKUDA, A. *Sovereignty and the sword – Harrington, Hobbes and mixed government in the english civil wars*. Clarendon Press – Oxford, 1997.

HARRINGTON, J. *The Commonwealth of Oceana and a system politics*. (ed. J. G. Pocock). Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

_____. *Prerogative of Popular Governement (1658)*. In: HARRINGTON, J. *The political Works of James Harrington*. (ed. J.G. Pocock). Cambridge University Press, 1977.

HOBBS, T. *O leviatã*. São Paulo: Nova Cultural. 1997 (Os Pensadores).

LÍVIO, T. *História de Roma*. v. I, São Paulo: Heráclito, 2023.

MAQUIAVEL, N. *Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MILTON, J. *Escritos políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MORUS, T. *A utopia*. São Paulo: Nova Cultural, 1997 (Os Pensadores).

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. São Paulo: Nova Cultural, 1997 (Os Pensadores).

_____. *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e da sua decadência*. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. *Cartas Persas*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NEDHAM, M. *The excellencie of a free state* (1656). Disponível em: www.constituion.or/cmt/nedham.htm.

NELSON, E. *The greek tradition in republican thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

POCOCK, J. G.A. *The machiavellian moment*. New Jersey: Princeton University Press, 1975.

POLÍBIO. *Histórias*. Brasília: UnB, 1985.

PLATÃO. *A república*. São Paulo: Nova Cultural, 1997 (Os Pensadores).

_____. *As leis*. São Paulo: Edipro, 2010.

RUSSEL, H.F. & SMITH, M.A. *Harrington and his Oceana – a study of a 17th century utopia and its influence in America*. Cambridge: at the University Press, 1914.

SHKLAR, J. *Montesquieu and the new republicanism*. In *Political thought & political thinkers*. The University of Chicago Press, 1998.

Recebido em: 04/12/2023.

Aprovado em: 20/06/2024.

Publicado em: 16/08/2024.